

**MUNICÍPIO DE SOUSEL****Edital n.º 1515/2022**

*Sumário:* Consulta pública — 1.ª alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior.

Manuel Joaquim Silva Valério, Presidente da Câmara Municipal de Sousel, torna público que, no uso da competência prevista nas alíneas *f*), do n.º 1, do artigo 35.º e no n.º 1, do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, em cumprimento com o estabelecido no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e após aprovação em reunião da Câmara Municipal de 14 de setembro de 2022 e Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 23 de setembro de 2022, deliberaram aprovar a 1.ª alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior.

Assim, procede-se ao período de consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, conforme previsto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

6 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Manuel Joaquim da Silva Valério*.

**1.ª Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior**

Na sequência da entrada em vigor do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, verificou-se que o âmbito e objeto (artº2.º) da sua aplicação, apenas contemplam os alunos residentes no Concelho de Sousel que ingressassem ou frequentassem estabelecimentos de ensino superior nacionais.

Considerando que se pretende que o Regulamento no seu âmbito de aplicação abranja todos os estabelecimentos de ensino superior, e ainda contemplar os alunos que frequentam os Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) integrados no ensino superior e que pretendam obter por essa via o grau académico de licenciatura;

Considerando ainda a necessidade de alterar o artº 17.º, prevendo-se que a proposta que contém a lista provisória dos candidatos à atribuição das bolsas de estudo e das candidaturas rejeitadas e indeferidas, bem como as propostas, seja analisada pelos Técnicos designados ao abrigo do artigo 15.º

No uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi elaborada a presente alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, alterando os artigos 2.º e 17.º, nos seguintes termos:

**Artigo 1.º**

Os artigos 2.º e 17.º do Regulamento passam a ter a seguinte redação:

**“Artigo 2.º****Âmbito e objeto**

1 — O presente Regulamento estabelece as disposições normativas aplicáveis à atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior cujo agregado familiar tenha residência no concelho de Sousel, e que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior, com vista à obtenção do grau académico de licenciado.



2 — São ainda objeto de atribuição de bolsas de estudo os alunos que frequentem os cursos técnicos superiores profissionais (CteSP) integrados no ensino superior e que pretendam obter por essa via o grau académico de licenciatura.

#### Artigo 17.º

##### Procedimento tendente à decisão

1 — A Câmara Municipal delibera, para efeitos do disposto no artigo anterior, sobre proposta dos técnicos nomeados, a qual contém a lista provisória dos candidatos à atribuição das bolsas de estudo e das candidaturas rejeitadas e indeferidas.

2 — Aprovada a lista provisória, abre-se o período de audiência dos interessados nos termos do estatuído no Código do Procedimento Administrativo, dispondo os candidatos de um prazo de 10 dias úteis a contar da data de afixação do respetivo edital, para se pronunciarem, querendo, sobre a deliberação que a aprovou.

3 — A pronúncia, a apresentar por escrito, é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

4 — Findo o prazo estabelecido no n.º 2 deste artigo, as pronúncias serão analisadas pelos técnicos designados nos termos do artigo 15.º deste Regulamento.

5 — Da apreciação das pronúncias resultará um relatório final fundamentado, que inclui lista definitiva dos candidatos a submeter à Câmara Municipal para deliberação final sobre a atribuição das bolsas de estudo.

6 — São notificadas aos candidatos as deliberações mencionadas nos números anteriores e as listas que delas fazem parte integrante.”

#### Artigo 2.º

O Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, com as alterações introduzidas pela presente alteração, é republicado em anexo.

#### ANEXO

### Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior

#### CAPÍTULO I

#### Princípios da atribuição das bolsas de estudo

##### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

Constitui lei habilitante do presente Regulamento o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alíneas d), 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda o disposto no artigo 17.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as disposições normativas aplicáveis à atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior cujo agregado familiar tenha residência no

concelho de Sousel, e que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior, com vista à obtenção do grau académico de licenciado.

2 — São ainda objeto de atribuição de bolsas de estudo os alunos que frequentem os cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP) integrados no ensino superior e que pretendam obter por essa via o grau académico de licenciatura.

### Artigo 3.º

#### Princípios

A atribuição de bolsas de estudo baseia-se, nomeadamente, nos seguintes princípios:

a) Boa aplicação dos recursos públicos, ao abrigo da qual o apoio financeiro deve ser gerido de modo a maximizar a sua eficiência;

b) Confiança e participação, tendo por base declarações de honra dos estudantes na cedência de informação, que se responsabilizam pela instrução correta e completa do requerimento, estabelecendo-se medidas sancionatórias adequadas em caso de fraude.

### Artigo 4.º

#### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Bolsa de estudo regular» ou «BE-R» — a prestação pecuniária atribuída pela Câmara Municipal, anualmente, aos estudantes do ensino superior com aproveitamento.

### Artigo 5.º

#### Elegibilidade

1 — Considera-se elegível, para efeitos de atribuição das bolsas de estudo, o estudante que cumulativamente satisfaça as seguintes condições:

a) Resida no concelho de Sousel;

b) Frequente, no ano letivo em que requer a atribuição da bolsa, estabelecimento de ensino superior, comprovando a sua inscrição e matrícula;

c) Tenha tido aproveitamento escolar no último ano letivo, tal como definido nos números 2 e 3 do presente artigo.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o estudante obteve aproveitamento escolar num ano letivo quando reúna todos os requisitos que lhe permitam a inscrição/matricula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no estabelecimento de ensino que frequenta.

3 — Não perdem o direito à bolsa de estudo atribuída, os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar, por motivo de doença prolongada devidamente comprovada ou outras situações consideradas especialmente graves ou socialmente protegidas, igualmente comprovadas.

4 — Não são concedidas bolsas de estudo a estudantes do ensino superior que já detenham licenciatura, mestrado pré-Bolonha e, ainda, pós-graduação ou doutoramento.

5 — Os estudantes do ensino superior inscritos em vários cursos em simultâneo só podem requerer bolsa de estudo em relação a um deles.

6 — São admitidos para atribuição de bolsa de estudo, também, os estudantes que mudem de curso uma única vez e desde que tenham tido aproveitamento escolar no ano letivo imediatamente anterior.



Artigo 6.º

**Cálculo do valor das bolsas de estudo**

O montante das bolsas de estudo será determinado anualmente pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

**Do procedimento**

SECÇÃO I

**Disposições gerais**

Artigo 7.º

**Notificações e comunicações**

1 — As comunicações e notificações são efetuadas preferencialmente por via eletrónica para o endereço indicado pelo estudante no requerimento para atribuição de bolsa de estudo.

2 — As notificações efetuadas ao abrigo do presente artigo consideram-se feitas na data da expedição, servindo de prova a mensagem eletrónica com recibo de entrega da mesma, a qual será junta ao processo administrativo.

3 — Não podendo efetuar-se as notificações por via eletrónica, designadamente por impossibilidade de obtenção do recibo de entrega da mesma, realizar-se-ão por meio de carta simples dirigida para o domicílio do requerente, nos termos do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, considerando-se efetuadas no 5.º dia útil posterior à data de expedição.

4 — Os estudantes devem comunicar qualquer alteração ao endereço eletrónico e domicílio indicados, sob pena de, em caso de incumprimento, a notificação se considerar efetuada para todos os efeitos legais.

5 — Quando a urgência do caso recomendar o uso de tal meio, poderá ser utilizada a notificação telefónica, sendo que, depois de confirmada pessoalmente, por via postal ou por correio eletrónico no dia útil imediato, se considera feita na data da primeira comunicação.

Artigo 8.º

**Publicitação**

1 — Os avisos referentes à abertura do período de candidatura para a atribuição das bolsas de estudo, bem como os que integram a lista ordenada de candidatos — provisória e definitiva, e ainda o relativo à deliberação de atribuição das bolsas de estudo e o seu pagamento serão publicitados por via de edital, a afixar no átrio dos Paços do Município e nos lugares de estilo de todas as freguesias e difundidos no sítio da Internet do Município.

2 — O desconhecimento dos editais referidos no número anterior não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações por parte dos candidatos.

SECÇÃO II

**Da submissão do requerimento de candidatura**

Artigo 9.º

**Requerimento de candidatura à atribuição de bolsa de estudo**

1 — A atribuição de bolsa de estudo depende de requerimento de candidatura a ser submetido nesse sentido, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme modelo em anexo a este Regulamento.

2 — O requerimento só será considerado validamente efetuado após a entrega de toda a documentação exigida para a análise do pedido, o que em conjunto consubstanciará a candidatura.

3 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão;
- b) Atestado de Residência passado pela Junta de Freguesia da área de residência;
- c) Certificado de Habilitações do Ensino Secundário (para candidatos que vão ingressar no Ensino Superior);
- d) Certificado de Matrícula emitido pelo Estabelecimento de Ensino Superior do candidato;
- e) Documento comprovativo do aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
- f) Comprovativo bancário com identificação do titular da conta (IBAN);
- g) Outros documentos que o/a candidato/a considere pertinentes para o processo;
- h) Declaração de consentimento informado (no requerimento)

4 — A apresentação da candidatura não confere, por si só, o direito à atribuição da bolsa requerida.

5 — Os estudantes que requeiram renovação da bolsa de estudo devem proceder à atualização da informação e, proceder à apresentação dos documentos referidos nas alíneas d) e e) do n.º 3 do presente artigo.

#### Artigo 10.º

##### **Prazo de submissão do requerimento de candidatura**

O requerimento de candidatura à atribuição de bolsa de estudo deve ser submetido anualmente, no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do dia imediatamente seguinte ao da afixação do edital municipal referente ao prazo de submissão do requerimento e documentação inerente, no edifício sede da Câmara Municipal e no site institucional.

#### Artigo 11.º

##### **Informações complementares e apresentação de documentos**

Podem ser solicitadas aos estudantes candidatos informações complementares ou a apresentação de documentos originais que comprovem a veracidade das declarações prestadas, as quais devem ser fornecidas no prazo de 10 dias úteis, contados da notificação expressa para esse fim.

#### Artigo 12.º

##### **Deveres dos bolseiros**

Constituem obrigações dos bolseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, no âmbito da análise dos requerimentos de atribuição de bolsas de estudo;
- b) Participar, à Câmara Municipal, qualquer alteração das condições de candidatura e de atribuição da Bolsa de Estudo que possam influir nos resultados previamente estabelecidos.

#### Artigo 13.º

##### **Indeferimento liminar**

É causa de indeferimento liminar do requerimento:

- a) A submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos no presente Regulamento;
- b) A instrução incompleta do processo de forma não justificada;
- c) A não prestação, dentro dos prazos fixados, das informações complementares solicitadas.



Artigo 14.º

**Indeferimento**

1 — É indeferido o requerimento do estudante quando se verifique, nomeadamente, uma das seguintes situações:

- a) Não preencha algum dos requisitos de elegibilidade fixados no artigo 5.º do presente Regulamento;
- b) Seja identificada uma condição de inelegibilidade;
- c) Seja cancelada pelo estudante a inscrição no estabelecimento de ensino antes da decisão sobre o requerimento.

2 — Na situação referida na alínea b) do número anterior, a decisão de indeferimento é proferida sem necessidade de promover a análise das restantes condições.

3 — Na situação referida na alínea c) do número anterior, dependendo do momento em que o candidato presta a informação sobre o cancelamento da inscrição, a decisão de indeferimento pode igualmente ser proferida sem necessidade de promover a análise das restantes condições.

SECÇÃO III

**Da análise e decisão**

Artigo 15.º

**Competência para a análise**

1 — A análise dos requerimentos de atribuição de bolsas de estudo e a formulação de projeto de decisão devidamente fundamentado a submeter à Câmara Municipal compete a três técnicos, a designar pela Câmara Municipal, sob proposta do vereador responsável pela área da Educação.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino secundário e de ensino superior e ainda a outras entidades e instituições que atribuam bolsas de estudo, bem como ao candidato, todas as informações que julgue necessárias e úteis ao processo de análise das candidaturas.

Artigo 16.º

**Competência para a decisão**

A decisão sobre os requerimentos de atribuição de bolsa de estudo compete à Câmara Municipal.

Artigo 17.º

**Procedimento tendente à decisão**

1 — A Câmara Municipal delibera, para efeitos do disposto no artigo anterior, sobre proposta dos técnicos nomeados, a qual contém a lista provisória dos candidatos à atribuição das bolsas de estudo e das candidaturas rejeitadas e indeferidas.

2 — Aprovada a lista provisória, abre-se o período de audiência dos interessados nos termos do estatuído no Código do Procedimento Administrativo, dispondo os candidatos de um prazo de 10 dias úteis a contar da data de afixação do respetivo edital, para se pronunciarem, querendo, sobre a deliberação que a aprovou.

3 — A pronúncia, a apresentar por escrito, é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

4 — Findo o prazo estabelecido no n.º 2 deste artigo, as pronúncias serão analisadas pelos técnicos designados nos termos do artigo 15.º deste Regulamento.

5 — Da apreciação das pronúncias resultará um relatório final fundamentado, que inclui lista definitiva dos candidatos a submeter à Câmara Municipal para deliberação final sobre a atribuição das bolsas de estudo.

6 — São notificadas aos candidatos as deliberações mencionadas nos números anteriores e as listas que delas fazem parte integrante.

### CAPÍTULO III

#### **Do pagamento, da cessação do direito à perceção da bolsa de estudo e do regime sancionatório**

##### Artigo 18.º

###### **Pagamento**

As bolsas de estudo atribuídas revestem a forma de apoio a pessoa individual e serão pagas numa única vez e por ano letivo, sendo o pagamento precedido de comunicação a cada candidato bolseiro, mediante notificação expressa para esse efeito.

##### Artigo 19.º

###### **Cessação do direito à perceção da bolsa de estudo**

1 — Constituem motivos para a cessação do direito à perceção total ou parcial da bolsa de estudo, salvaguardado o disposto no artigo 6.º, n.º 3, do presente Regulamento:

- a) A perda, a qualquer título, da qualidade de aluno de estabelecimento de ensino secundário e de instituição de ensino superior;
- b) O facto de o estudante não poder concluir o curso superior no período fixado pelo plano de formação.

2 — A comunicação dos factos a que se referem as alíneas do número anterior é da responsabilidade do estudante ou dos respetivos encarregados de educação, tratando-se de menor de 18 anos.

3 — O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

##### Artigo 20.º

###### **Regime sancionatório**

1 — Sem prejuízo de punição a título de crime, o estudante que preencher com fraude o requerimento de candidatura para atribuição de bolsa de estudo, declaração de honra ou proceder de maneira fraudulenta com vista a obter qualquer forma de apoio de ação social incorre na obrigação de repor as verbas indevidamente recebidas, acrescidas de juros de mora calculados à taxa legal em vigor.

2 — A prestação de falsas declarações ou a omissão de dados no respeitante ao preenchimento dos requisitos para a concessão das bolsas de estudo constitui contraordenação punível com coima graduada de € 100 e o máximo de € 1000.

##### Artigo 21.º

###### **Competência**

Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação em qualquer dos membros da Câmara, a competência para determinar a instrução de processo de contraordenação, nomear o instrutor e aplicar a coima.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## Artigo 22.º

**Proteção de dados**

1 — Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se exclusivamente à instrução de candidatura à bolsa de estudo do ensino superior, sendo o Município de Sousel responsável pelo seu tratamento.

2 — São garantidas a confidencialidade e o sigilo no tratamento de dados, em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem.

## Artigo 23.º

**Casos omissos**

Os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal, mediante proposta dos técnicos do Serviço de Educação, por força das disposições conjugadas dos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e 142.º, n.º 1 do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

## Artigo 24.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, em 5 de fevereiro de 2008.

## Artigo 25.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

315754447